

**Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.**

**INSTRUMENTO Nº 001**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, DENOMINADO CONTRATANTE E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA**, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA DESCARTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE VOLUMOSOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Profa. Carolina Fróes, nº 321, Bairro Centro, CEP. 13940-000, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor **GILBERTO ABDU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA** – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, s/n – Bairro do Falcão – Monte Alegre do Sul (SP) – CEP: 13.820-000, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Socorro, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, portador da cédula de identidade nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado na Rua Dr Lamartine E. Barbosa , 111, Centro, cidade de Socorro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias metálicas móveis com capacidade entre 26m³ a 40m³ para recolhimento de volumosos, incluindo o transporte e a disposição dos mesmos em local devidamente autorizado pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado deverá manter sempre uma ou duas caçambas no local determinado, devendo fazer a troca das mesmas mediante comunicação, sendo que no ato da troca o Contratado levará as caçambas cheias e deixará as vazias no mesmo local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O local da realização dos serviços, bem como a troca das caçambas será na Avenida Paulista, 2555 – no bairro dos Moreiras, Águas de Lindóia – SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL**

O volume de resíduos gerados pelo **CONTRATANTE** constitui um estimado de 55 m<sup>3</sup>/mês.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses até 21 de Março de 2020, conforme Ata de Registro de Preço nº 01 de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o recebimento dos resíduos volumosos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 67,00 (sessenta e sete) reais por metro cúbico, multiplicando este valor pelo volume da caçamba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 10% (dez por cento), conforme acordado em convênio de cooperação e assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado até 10 dias do recebimento do boleto bancário, conforme utilização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO**

O valor da locação das caçambas para coleta e destinação final dos resíduos volumosos poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
18.541.0015.2079.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos. Em caso de descumprimento do parágrafo terceiro da presente cláusula, incorrerá o **CONTRATANTE** no pagamento das indenizações e obrigações suportadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em virtude da disposição do resíduo até a retirada pelo veículo;
- c) Adotar todas as medidas inerentes a segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- d) Efetuar o pagamento mensal com base na quantidade/volume de caçambas utilizadas.
- e) Depositar nas caçambas exclusivamente resíduos volumosos;
- f) Caso não haja caçamba à disposição no local da coleta para receber os resíduos volumosos da **CONTRATANTE**, estes deverão permanecer no solo o tempo mínimo necessário até a colocação dos resíduos nas caçambas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao CONTRATADO:**

- a) Fazer a gestão do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde;
- b) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo **CONTRATANTE** e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido o **CONTRATANTE**:

- a) Retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos diversos do objeto do presente ajuste;
- b) Transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos;
- c) Sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;

**CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, 27 de Março de 2019.

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**Prefeito Municipal**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**

**Presidente do CISBRA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

DIDEROT CAMARGO NETTO

\_\_\_\_\_

RODRIGO FELIPE QUIRINO